ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.688, DE 07 DE MAIO DE 2015

"Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.130/92, e dá outras providências – assistência às crianças em creches".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei nº 2.130, de 29 de outubro de 1992 – Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – fica acrescida dos parágrafos 1º e 2º e seus incisos com a seguinte redação:

Art. 4º -
.....
.....

§ 1º - O serviço de que trata o inciso I do *caput* será feito com acompanhamento de uma enfermeira, em cada creche da rede municipal.

§ 2º - Nas creches da rede municipal serão colocados à disposição da enfermeira os seguintes equipamentos e materiais:

I- balança antropométrica;
II – otoscópio;
III – aparelho medidor de pressão próprio para crianças;
IV – aparelhos de aerossol (inaladores);
V – materiais para pronto-socorro.

Art. 2º - A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido no artigo anterior correrá à conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM DE MAIO DE 2015.

Vereador SÍLVIO FELIPE,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 07 DE MAIO DE 2015.

Vereadora AMÉLIA MÓVEIS,
1ª Secretária

*Glau/